



**PROJETO MILTON SANTOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR (PROMISAES)  
EDITAL Nº 001/2025 - ARII/REITORIA/UFAM**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM**, através da Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (ARIi), no uso de suas atribuições e conforme o disposto na Portaria Nº 745, de 5 de junho de 2012 do Ministério da Educação - MEC, torna público o Processo Seletivo para obtenção de Auxílio Financeiro no âmbito do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES 2025.

**1. DO OBJETIVO**

O presente edital tem por objetivo regulamentar o processo seletivo para concessão de Auxílio Financeiro no âmbito do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES, destinadas a estudantes estrangeiros participantes do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), regularmente matriculados na Universidade Federal do Amazonas (UFAM), com o intuito de promover a permanência e o êxito acadêmico desses estudantes em seus cursos de graduação, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MEC nº 745, de 5 de junho de 2012.

**2. DOS CRITÉRIOS PARA SE CANDIDATAR**

- 2.1. Possuir situação migratória regular no Brasil, comprovada mediante apresentação do Registro Nacional Migratório (RNM) válido e vigente durante todo o período de pagamento do auxílio, ou, alternativamente, do protocolo oficial de prorrogação de visto emitido pela Polícia Federal ou pelo órgão competente do Ministério da Justiça.
- 2.2. Ser estudante participante do PEC-G, regularmente matriculado na UFAM em pelo menos 4 (quatro) disciplinas ou 16 (dezesesseis) créditos.
- 2.3. Apresentar rendimento acadêmico satisfatório, conforme as normas da UFAM e do PEC-G, exceto para estudantes ingressantes no primeiro período letivo do ano corrente (alunos calouros).
- 2.4. Comprovar frequência regular e satisfatória nas atividades acadêmicas do semestre imediatamente anterior à publicação deste edital, em conformidade com as normas da UFAM e do PEC-G, considerado com base no Histórico Escolar Analítico, sendo dispensada esta exigência para estudantes ingressantes no primeiro período letivo do ano corrente (alunos calouros).
- 2.5. Não receber auxílio do governo brasileiro ou exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica, conforme diz o: Art.7, Inciso XII, Portaria Nº 745, de 5 de junho de 2012.





### 3. DAS INSCRIÇÕES E ENVIO DE DOCUMENTAÇÕES

- 3.1. As inscrições e upload de documentos, conforme lista presente no anexo II deste edital, deverão ser realizados exclusivamente por meio do formulário disponível no link: <https://forms.gle/hHLT97LjhjQs7ND9> , nos dias **23 a 28 de Abril de 2025**, encerrando às 17h (horário de Manaus/AM).
- 3.2. A UFAM não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.
- 3.3. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo, com documentação incompleta, sem as devidas assinaturas ou, ainda, aquelas apresentadas por candidatos(as) em situação migratória irregular no Brasil.
- 3.4. Em caso de submissão de mais de uma inscrição, somente a última submissão será considerada válida.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO

- 4.1. Os candidatos inscritos passarão por análise documental acadêmica, que levará em consideração os critérios apresentados no **Item 2** deste edital.
- 4.2. A mencionada análise será realizada pela Comissão Permanente de Mobilidade.
- 4.3. Caso cumpram os critérios mencionados, serão classificados para a etapa de avaliação da condição socioeconômica, que possui apenas caráter classificatório.
- 4.4. A avaliação socioeconômica dos candidatos classificados no resultado final do Edital nº 001/2025 terá validade até 31 de dezembro de 2025.
- 4.5. O monitoramento da validade da avaliação socioeconômica é de inteira responsabilidade do aluno.

### 5. DOS PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DA CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA

- 5.1. A análise da condição socioeconômica possui caráter classificatório, levando em consideração o limite máximo da Renda Familiar Bruta Mensal *per capita* que deve ser de até 1,5 salário mínimo vigente no momento da publicação deste edital. Na referida análise serão considerados os seguintes conceitos:
  - 5.1.1. Grupo Familiar: núcleo de pessoas unidas por laços afetivos, com ou sem laços consanguíneos. Tem como tarefa principal o cuidado e proteção dos membros, que usufruem dos mesmos recursos financeiros e podem residir ou não no mesmo





- domicílio;
- 5.1.2. Candidato financeiramente Independente: aquele que comprovar independência financeira familiar;
  - 5.1.3. Renda Familiar Bruta Mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família;
  - 5.1.4. Renda Familiar Bruta Mensal per capita: o valor resultante da divisão entre a renda familiar bruta mensal e o número total de pessoas da família.
- 5.2. Para cálculo da Renda Familiar Bruta Mensal *per capita*, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, tais como: salários, proventos, pensões, bolsas (estágios e similares), gratificações, horas-extras, pensão alimentícia, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, rendimentos/lucros de sócios ou titular de empresas, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado autônomo, rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, dentre outros.
- 5.2.1. Estão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de:
    - 5.2.1.1. Auxílios de Assistência Estudantil (Moradia/RUNI, Acadêmico, Inclusão Digital, Creche, MATDAC, PECTEC, Auxílio Emergencial) ou quaisquer outros auxílios lançados pela Assistência Estudantil;
    - 5.2.1.2. Auxílios para alimentação e transporte;
    - 5.2.1.3. Diárias e reembolsos de despesas;
    - 5.2.1.4. Férias e Décimo Terceiro Salário;
    - 5.2.1.5. Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
    - 5.2.1.6. Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
    - 5.2.1.7. Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
    - 5.2.1.8. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; Demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 5.3. Para fins de avaliação socioeconômica deverão ser apresentados os comprovantes de





rendimentos da Família dos meses de FEVEREIRO e MARÇO do ano de 2025. A média aritmética da renda será calculada da seguinte forma:  $(\text{FEVEREIRO} + \text{MARÇO})/2$ .

- 5.4. Em casos de impossibilidade da apresentação de um dos comprovantes dos meses citados, o (a) candidato (a) deverá justificar, no ato da inscrição, a ausência do documento. A justificativa será avaliada pelo profissional de Serviço Social e, caso aceita, a renda do comprovante de rendimento apresentado de um dos meses citados poderá ser duplicada para fins de análise documental socioeconômica.
- 5.5. A documentação de candidatos (pessoal ou de familiares) que estejam incompletas, ilegíveis, não assinadas de próprio punho e/ou cujas informações prestadas sejam incoerentes, será indeferida.
- 5.6. A critério da ARII, o estudante poderá ser convocado para quaisquer esclarecimentos.
- 5.7. Os casos omissos serão resolvidos pela ARII, no limite de sua competência.

## 6. DO DESEMPATE

Em caso de empate na classificação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- 6.1. Maior carga horária integralizada do curso até a data da inscrição;
- 6.2. Participação comprovada em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa ou extensão relacionadas com o curso de graduação, preferencialmente as contribuições de contexto cultural e social do país de origem, e tenham sido realizadas nos dois semestres anteriores à publicação do presente Edital;
- 6.3. Índice de desenvolvimento humano do país de origem do estudante, tendo como base os dados encontrados no Relatório de Desenvolvimento Humano 2023/2024 emitido pela ONU, disponível no link a seguir:  
<https://hdr.undp.org/system/files/documents/global-report-document/hdr2023-24overviewiewpt.pdf>

Permanecendo o empate, será aplicado o critério de maior Coeficiente de Rendimento Escolar, apresentado através do Histórico Escolar analítico atualizado.

## 7. DO RESULTADO FINAL

- 7.1. O resultado final do processo seletivo obedecerá à classificação, em ordem crescente, considerando o limite de até 15 (quinze) estudantes selecionados para concessão do auxílio PROMISAES, conforme disponibilidade orçamentária.





- 7.2. Os alunos classificados após a 15ª (décima quinta) colocação formarão uma lista de espera com validade até 01 de dezembro de 2025.
- 7.3. Caso haja desclassificação ou desistência de algum dos beneficiários, os candidatos da lista de espera poderão ser convocados, em ordem classificatória, desde que observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 7.4. Caso a UFAM não disponha de recursos suficientes para o pagamento de 15 (quinze) auxílios financeiros, o número total de beneficiários poderá ser reduzido, conforme critérios de ordem classificatória previamente estabelecidos neste edital.
- 7.5. Os auxílios serão pagos conforme disponibilidade orçamentária e financeira do projeto no ano de 2025.

## 8. DO AUXÍLIO E DA VIGÊNCIA

O pagamento do Auxílio PROMISAES, a ser realizado pela Universidade Federal do Amazonas, será feito diretamente ao estudante-convênio mediante depósito em conta bancária (conta corrente individual) no Banco do Brasil.

- 8.1. Serão selecionados para recebimento do Auxílio PROMISAES um total de até 15 (quinze) estudantes-convênio.
- 8.2. O auxílio financeiro consiste no pagamento de 9 (nove) parcelas no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) mensais, referentes ao período de Abril a Dezembro de 2025 aos estudantes selecionados que estejam frequentando regularmente as atividades didáticas.
- 8.3. O valor mencionado no item 8.2 faz referência ao previsto na Portaria Nº 745, de 5 de junho de 2012 do Ministério da Educação - MEC. Caso haja mudança na legislação do PROMISAES o valor poderá ser readequado, conforme disponibilidade orçamentária.

## 9. DAS RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE

Ao estudante-convênio selecionado para obtenção do Auxílio PROMISAES caberá:

- 9.1. Observar integralmente as normas contidas na Portaria nº 745 de 05 de junho de 2012, que regulamenta a execução do PROMISAES;
- 9.2. Seguir as normas do PEC-G, conforme disposto no Decreto nº 11.923, de 15 de fevereiro de 2024 e Portaria Interministerial MEC/MRE nº 7, de 4 de junho de 2024;
- 9.3. Providenciar a abertura da conta-corrente individual, no Banco do Brasil, para recebimento do auxílio, arcando com os custos operacionais da conta bancária e informar corretamente os dados bancários no momento da inscrição;

- 9.3.1. A abertura da referida conta-corrente individual deve ser realizada até a data de





publicação do resultado final, conforme cronograma presente no Anexo I;

- 9.4. Manter-se regularmente matriculado na UFAM e obter, a cada semestre, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e rendimento acadêmico conforme os critérios da instituição (média mínima 5,0).
- 9.5. Manter atualizados seus dados pessoais, acadêmicos e migratórios junto à UFAM e aos órgãos competentes.
- 9.6. Não exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para os fins curriculares e de iniciação científica.
- 9.7. Comunicar à UFAM quaisquer alterações relevantes em sua situação acadêmica, migratória ou socioeconômica.
- 9.8. Responsabilizar-se pela veracidade das informações e documentos apresentados em todas as etapas do processo seletivo, sob as penas da lei, inclusive os artigos 297 e 299 do Código Penal.
- 9.9. Submeter-se, antes de qualquer penalidade (suspensão, desligamento ou ressarcimento ao erário), a procedimento administrativo regular com garantia de contraditório e ampla defesa, conforme art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e Lei nº 9.784/1999.

## 10. DAS ATRIBUIÇÕES DA UFAM

- 10.1. Encaminhar à Divisão de Temas Educacionais do Ministério das Relações Exteriores (Itamaraty), por meio de ofício, a relação nominal dos estudantes selecionados para o recebimento do Auxílio PROMISAES;
- 10.2. Seguir as diretrizes estabelecidas na Portaria MEC nº 745, de 5 de junho de 2012, que regulamenta a execução do PROMISAES nas instituições de ensino superior;
- 10.3. Realizar o acompanhamento das informações acadêmicas e administrativas dos estudantes beneficiários, incluindo monitoramento da frequência, do desempenho acadêmico e da regularidade migratória;
- 10.4. Informar tempestivamente ao MEC e ao MRE quaisquer ocorrências que impliquem suspensão, desligamento ou irregularidade na manutenção do auxílio;
- 10.5. Zelar pela correta aplicação dos recursos financeiros do programa, observando a legalidade, a economicidade e a finalidade pública da política assistencial.

## 11. DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

O estudante-convênio selecionado pela UFAM como beneficiário do PROMISAES poderá ter seu auxílio financeiro suspenso ou cancelado, com possível obrigação de ressarcimento ao erário, nas seguintes hipóteses, devidamente apuradas em processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla





defesa, conforme o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e a Lei nº 9.784/1999:

- 11.1. Conclusão do curso na UFAM ou integralização curricular;
- 11.2. Desligamento do PEC-G;
- 11.3. Evasão ou abandono do curso por parte do beneficiário;
- 11.4. Reprovação por faltas no semestre anterior a esta seleção ou durante a vigência do auxílio;
- 11.5. Matrícula em número inferior a 4 (quatro) disciplinas ou 16 (dezesesseis) créditos por semestre;
- 11.6. Trancamento total de matrícula, salvo em caso de doença grave do beneficiário ou de familiar próximo, devidamente comprovada;
- 11.7. Apresentação de documento falso ou informação inverídica, apurada por meio de procedimento próprio;
- 11.8. Alteração substancial da condição socioeconômica que descaracterize o perfil de vulnerabilidade do estudante;
- 11.9. Pedido formal de desligamento do PROMISAES apresentado pelo estudante;
- 11.10. Decisão judicial ou falecimento do beneficiário;
- 11.11. Exercício de atividade remunerada não autorizada ou acúmulo indevido de benefícios financeiros oriundos de programas do governo brasileiro;
- 11.12. Transferência para Instituição de Ensino Superior - IES não atendida pelo PROMISAES;
- 11.13. Ausência de prorrogação válida do visto de permanência junto à Polícia Federal;

As sanções previstas neste item serão aplicadas conforme a gravidade da infração, podendo incluir advertência, suspensão temporária, desligamento definitivo e/ou obrigação de ressarcimento ao erário, sempre assegurado o devido processo legal.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O envio da candidatura ou a simples inscrição não asseguram a seleção do estudante ao auxílio PROMISAES.
- 12.2. Para fins deste edital, considera-se aluno calouro aquele que ingressou na graduação no primeiro período letivo do ano corrente (2025/1º semestre).
- 12.3. A partir do segundo período letivo do ano corrente (2025/2º semestre) os critérios 2.3 e 2.4 serão aplicados a todos os alunos selecionados.
- 12.4. Caberá recurso ao resultado preliminar do processo seletivo para obtenção do auxílio PROMISAES, conforme o previsto na Lei nº 9.784/1999, através do e-mail [mobilidadearii@ufam.edu.br](mailto:mobilidadearii@ufam.edu.br)





Poder Executivo  
Ministério da  
Educação  
Universidade Federal do  
Amazonas Reitoria



**UFAM**

- 12.5. A ARII seguirá, para a execução do presente edital, as datas previstas, conforme cronograma do Anexo I. Caso alterações sejam necessárias, o fato será comunicado mediante retificação do edital a ser publicada no site da ARII na Internet.
- 12.6. A ARII divulgará em seu site (<https://arii.ufam.edu.br/>) na Internet a lista dos selecionados para a obtenção do auxílio PROMISAES, conforme cronograma do Anexo I.
- 12.7. A execução do PROMISAES estará sujeita à fiscalização por órgãos internos da UFAM e por órgãos de controle externo (CGU, TCU, MEC), assegurando responsabilidade e accountability institucional.

Artemis de Araújo Soares  
**Assessora de Relações Internacionais e Interinstitucionais**





Poder Executivo  
Ministério da  
Educação  
Universidade Federal do  
Amazonas Reitoria



## ANEXO I

### CRONOGRAMA PROMISAES EDITAL Nº 001/2025 - ARII/REITORIA/UFAM

ETAPA	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2025 - ARII/REITORIA/UFAM	23 de Abril de 2025
PERÍODO DE SUBMISSÃO DAS INSCRIÇÕES	23 a 28 de Abril de 2025, às 17h (horário de Manaus/AM)
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	05 de Maio de 2025
PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	05 e 06 de Maio de 2025
RESULTADO DE RECURSOS	08 de Maio de 2025
RESULTADO FINAL	09 de Maio de 2025





## ANEXO II LISTA DE DOCUMENTOS

- ( ) Cadastro de Pessoa Física - **CPF**;
- ( ) **Passaporte e Visto** da Polícia Federal;
- ( ) **Confirmação de Matrícula e Histórico Escolar** Atualizado até a data da inscrição;
- ( ) **Laudo médico** original, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término da inscrição, exclusivamente para pessoas com deficiência;
- ( ) **Extrato bancário** dos meses de FEVEREIRO e MARÇO de 2025;
- ( ) **Comprovante de residência** do candidato;
- ( ) **Recibo de aluguel ou contrato de aluguel** (caso o candidato divida o aluguel com uma ou mais pessoas, especificar o valor de contribuição individual);
- ( ) **Declaração de Pagamento Aluguel / Pensão/ Pensionato**;
- ( ) **Declaração de compartilhamento de aluguel** (Anexo III) - em caso de compartilhamento de aluguel;
- ( ) **Declaração da situação de moradia** escrita a próprio punho (caso o candidato resida de favor na casa de amigos, apresentar declaração do proprietário com cópia da identidade do mesmo anexa);
- ( ) **Declaração de Rendimentos da Família** – Anexo IV (Entende-se por rendimentos a soma de todos os valores financeiros recebidos pelos membros da família residentes no último endereço do estudante antes de deixar o país e/ou do seu responsável financeiro. Incluem-se nisso os valores financeiros provenientes de salários, proventos, imóveis alugados, terras arrendadas, pensões, aposentadorias, atividades comerciais formais ou informais ou quaisquer atividades que resultem em rendimentos).
- ( ) **Declaração de Renda e/ou Recebimento de bolsa** de atividade acadêmica remunerada (PIBIC, PIBID, PIBEX, etc.) – Anexo VI;
- ( ) **Termo de não recebimento de renda e/ou auxílio mensal de órgão do país de origem** – Anexo VII.
- ( ) **Declaração de Recebimento de auxílio financeiro de terceiro e/ou membro da família**, se for o caso – Anexo VIII. - **EXCETO** para candidatos que se auto declarem e comprovem **independência financeira** da família, apresentando Anexo V.
- ( ) Em caso de participação em atividades extraclasse de pesquisa, ensino e/ou extensão, fornecer: certificados, declarações ou qualquer outro documento digitalizado comprobatório de participação do estudante, com indicação de data da realização e de duração e/ou carga horária da atividade.
- ( ) **Termo de compromisso** – Anexo IX

**OBS: 1º** Os documentos deverão ser preenchidos e impressos pelo próprio candidato, devendo ser legíveis e assinados de próprio punho; **2º** O preenchimento incompleto de qualquer campo do formulário de inscrição implicará na desclassificação do candidato; **3º** A apresentação de dados bancários incorretos, de conta corrente





inativa ou bloqueada, ou ainda de conta em nome de terceiros, implicará na desclassificação do candidato.

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE ALUGUEL**

Eu \_\_\_\_\_,

RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na cidade de \_\_\_\_\_ à rua \_\_\_\_\_ declaro, para os devidos fins, que compartilho aluguel em imóvel situado na cidade de \_\_\_\_\_ Endereço \_\_\_\_\_ desde \_\_\_\_\_ pelo valor total de R\$ \_\_\_\_\_ mensais, com os estudantes abaixo relacionados:

PARA PREENCHIMENTO EM CASO DE MORADIA COMPARTILHADA O valor referente ao aluguel do imóvel acima descrito é dividido entre \_\_\_\_ (nº) estudantes cujos nomes e CPF são listados a seguir:

Nome: _____	CPF: _____	ValorR\$ _____
Nome: _____	CPF: _____	ValorR\$ _____
Nome: _____	CPF: _____	ValorR\$ _____
Nome: _____	CPF: _____	ValorR\$ _____
Nome: _____	CPF: _____	ValorR\$ _____
Nome: _____	CPF: _____	ValorR\$ _____
Nome: _____	CPF: _____	ValorR\$ _____
Nome: _____	CPF: _____	ValorR\$ _____
Nome: _____	CPF: _____	ValorR\$ _____
Nome: _____	CPF: _____	ValorR\$ _____
Nome: _____	CPF: _____	ValorR\$ _____

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante





#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DA FAMÍLIA

Eu, \_\_\_\_\_, portador/a do CPF nº \_\_\_\_\_ e RNM nº. \_\_\_\_\_, declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Amazonas - UFAM que meu núcleo familiar possui renda mensal de R\$ \_\_\_\_\_, sendo assim discriminada:

Mãe (ocupação: \_\_\_\_\_ e total da renda: R\$ \_\_\_\_\_):

Pai: (ocupação: \_\_\_\_\_ e total da renda: R\$ \_\_\_\_\_):

Irmãos: (ocupação: \_\_\_\_\_ e total da renda: R\$ \_\_\_\_\_):

Outros (ocupação e total da renda):

---

---

---

Declaro ainda que estou ciente e de acordo com todas as regras que norteiam a concessão de auxílios no âmbito da Universidade Federal do Amazonas e que a declaração de informações falsas sujeita-me às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979, e art. 297 e 299 do Código Penal.

Por ser a expressão da verdade, subscrevo.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





---

Assinatura do/a Candidato/a

### ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA DA FAMÍLIA

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, discente regular do Curso \_\_\_\_\_, Matrícula nº  
\_\_\_\_\_, RNM nº \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_ venho por  
meio desta, DECLARAR, para concorrer ao auxílio PROMISAES, que não mantenho vínculo de  
dependência financeira com nenhum membro da minha família

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Assinatura do (a) Discente





### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE RENDA E/OU RECEBIMENTO DE BOLSA (PBT, PIBIC, MONITORIA, PERMANÊNCIA/MEC E/OU OUTRAS)

Eu, \_\_\_\_\_, discente regular do curso \_\_\_\_\_ matricula \_\_\_\_\_ inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_ RNM nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de apresentação ao processo de análise socioeconômica da Universidade Federal do Amazonas, que obtenho os seguintes rendimentos provenientes de:

Especificar a natureza (bolsa, atividade formal e/ou informal, estágio e similares)	VALOR (R\$)

TOTAL: R\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_





Poder Executivo  
Ministério da  
Educação  
Universidade Federal do  
Amazonas Reitoria



Assinatura do (a) Discente

## ANEXO VII

### TERMO DE NÃO RECEBIMENTO DE RENDA E/OU AUXÍLIO MENSAL

Eu, \_\_\_\_\_  
, RNM Nº \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para fins de comprovação para recebimentos de auxílios e/ou bolsas do governo federal e/ou da UFAM que NÃO RECEBO quaisquer valores provenientes de órgão do meu país.

Declaro ainda que estou ciente e de acordo com todas as regras que norteiam a concessão de auxílios no âmbito da Universidade Federal do Amazonas e que a declaração de informações falsas me sujeita às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979, e art. 297 e 299 do Código Penal.

Por ser a expressão da verdade, subscrevo.

Manaus, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Discente





## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO DE TERCEIRO E/OU MEMBROS DA FAMÍLIA

Eu, \_\_\_\_\_,

discente regular do Curso \_\_\_\_\_

Matrícula \_\_\_\_\_ RNM nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_

venho por meio desta, DECLARAR, para concorrer ao auxílio PROMISAES, que recebo AUXÍLIO FINANCEIRO da(s) pessoa(s) abaixo informadas:

1. Nome: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, Vínculo de parentesco : \_\_\_\_\_ (Ex. Tio, amigo etc). Valores de auxílio financeiro recebido nos meses de análise do edital: Mês 01: R\$ \_\_\_\_\_, Mês 02: R\$ \_\_\_\_\_.

2. Nome: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, Vínculo de parentesco : \_\_\_\_\_ (Ex. Tio, amigo etc). Valores de auxílio financeiro recebido nos meses de análise do edital: Mês 01: R\$ \_\_\_\_\_, Mês 02: R\$ \_\_\_\_\_.

3. Nome: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, Vínculo de parentesco : \_\_\_\_\_ (Ex. Tio, amigo etc). Valores de auxílio financeiro recebido nos meses de análise do edital: Mês 01: R\$ \_\_\_\_\_, Mês 02: R\$ \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Discente





**ANEXO IX**  
**TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo \_\_\_\_\_ presente \_\_\_\_\_ instrumento \_\_\_\_\_ eu  
\_\_\_\_\_ de  
nacionalidade \_\_\_\_\_, portador do Visto nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e do passaporte nº \_\_\_\_\_, RNM nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ estudante do curso de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ comprometo-me junto à Universidade Federal do Amazonas  
Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, a observar algumas condições em relação à  
adesão ao Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES.

- I) Seguir as normas contidas no Protocolo do Programa de Estudantes Convênio de graduação – PEC-G, principalmente no que se refere à Cláusula 17, § 1º ao 8º, sobe pena de desligamento e suspensão do benefício; bem como as descritas neste Edital nº 001/2025 – ARII/REITORIA/UFAM;
- II) Não receber bolsa do país de origem ou outro auxílio financeiro do governo brasileiro (Bolsa Trabalho, Bolsa Mérito, Auxílio Moradia, Auxílio Acadêmico e etc), nem exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica (Art.7, Inciso XII, Portaria Nº 745, de 5 de junho de 2012);
- III) Possuir conta-corrente em um dos bancos brasileiros para recebimento, por depósito, do auxílio financeiro;
- IV) Cumprir os requisitos do Edital nº 001/2025 - ARII/REITORIA/UFAM.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_





Assinatura do Estudante-Convênio (PEC-G)

**ANEXO X**

**MODELO DE RECURSO PARA O EDITAL Nº 001/2025 - ARII/REITORIA/UFAM**

RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL PROMISAES Nº 001/2025 ARII/REITORIA/UFAM  
Eu, (NOME DO CANDIDATO), portador de CPF nº (N.º DO CPF), Matrícula Nº (N.º da Matrícula), discente do curso (nome do curso), que concorro ao auxílio PROMISAES, conforme Edital n.º 001/2025 - ARII / REITORIA / UFAM, apresento RECURSO junto à Assessoria de Relações Internacionais (ARII) contra o resultado preliminar do referido edital.

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

-  
-  
-

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

-  
-  
-  
-

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Assinatura do Estudante-Convênio (PEC-G)

